

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA Nº 03

Fica acrescentado, ao PLCL 20/14, o novo art. 6º, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

Art. 6º Fica incluído, na Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, o art. 7-A, com a redação que segue:

Art. 7-A - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 8º a 16 da Lei Complementar nº 275, de 06 de abril de 1992, observando-se, quanto ao prazo para a impugnação, o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Em 20 de junho de 2016.



VER. ELIZANDRO SABINO
LÍDER DO PTB.